

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 475/86/5

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O VALOR A SER RESSARCIDO PELA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, QUE SE INSTALAR EM TERRENO DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ESSE FIM.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

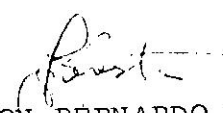
ARTIGO 1º - O valor a ser ressarcido aos cofres públicos Municipal; pelos proprietários da Indústria de Móveis a ser instalada em terreno declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 471 de 20 de Julho de 1.986, será de 60% (Sessenta por cento) do valor que o Município tiver pago pela área.

ARTIGO 2º - O ressarcimento será a vista e de uma única vez.

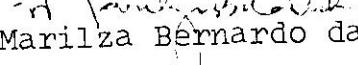
ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 4º (Quarto) da Lei nº 471 de 20 de Julho de 1.986.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 19 DE SETEMBRO DE 1986.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM DATA SUPRA.


Marilza Bernardo da Costa
Chefe de Gabinete